



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº 01-127.697/18-55
CONTRATO UB 21/19
CONCORRÊNCIA URBEL/SMOBI 008/2019
IJ: 01201927000044

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E TRATAMENTO DE ENCOSTAS NA RUA PADRE ARGEMIRO MOREIRA, CONJUNTO PAULO VI – UB 21/19 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – REPROGRAMAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, e a A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato UB 21/19, firmado entre as partes em 24/07/2019, em consonância com o art. 65, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA

Fica readequada a Planilha Orçamentária, integrante do Contrato para reprogramá-la com acréscimos e decréscimos quantitativos, conforme a planilha de orçamento anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PLANILHAS ANEXAS

As Planilhas de Orçamentária Reprogramadas anexas, devidamente rubricadas pelas partes e identificadas como peças do referido pacto, a ele se integram independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato acima mencionado fica acrescido no montante de R\$ 85.877,15 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos), correspondente a 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor originalmente contratado.


CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DE CAUÇÃO

Consequentemente, em obediência ao disposto no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica complementada a caução à execução do contrato, conforme comprovante de complementação nº 4 do seguro garantia nº 014142019000307750112527, emitido pela Diretoria Central de Administração Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.


Belo Horizonte, 1º de julho de 2020.
CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL


ALUÍSIO ROCHA MOREIRA
DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS DA URBEL


A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

A. P. Braga Eng. e Com. Ltda.
Antônio Pires Braga Júnior
CREA 18821/D-MG

CPF 143.199.006-00

